



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 054/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1606 de 26 de agosto de 2025, que “Autoriza o Município de Monte Azul Paulista a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito, e dá outras providências”

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a celebrar financiamentos e refinanciamentos de dívidas tributárias, fiscais e bancárias, firmando Termos de Confissão de Dívida e aderindo a parcelamentos a respeito.

Conforme o exposto no artigo 1º do PL o poder executivo municipal fica autorizado a refinar dívidas tributárias, fiscais e bancárias herdadas de gestões anteriores, pois é um processo comum para regularizar a situação financeira do município e melhorar o fluxo de caixa. Para isso, o prefeito deve propor e a Câmara Municipal deve aprovar uma lei específica que autorize a operação de refinanciamento, que pode ser feita através de um mecanismo como a securitização da dívida ativa, vendendo os créditos devedores ao setor privado.

Outrossim, observa-se o artigo 12, inciso III, item 13, da Lei Orgânica do Município como passo a descreve abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Inciso 13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios

Desta forma, é claro tais condições apenas poderão ser elaboradas com autorização do Legislativo, onde os nobres Edis deste legislativo devem observar com cuidado o objetivo e a intenção do Executivo, cabendo a estes a análise do quanto é viável a contratação.

Nesse contexto, cabe ressaltar o disposto na **[LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.](#)**

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei tem como escopo atender o Decreto Municipal nº. 4.309, de 23 de julho de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer ***não tem força vinculante***, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 27 de Agosto de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=17M979765CN7B368>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 17M9-7976-5CN7-B368



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -